

----- Ao trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se uma reunião da Câmara Municipal, sob a presidência de JORGE HENRIQUE FERNANDES DE ALMEIDA, e com a presença dos Srs. Vereadores EDSON CARLOS VIEGAS SANTOS, MARLENE DOMINGUES GAIO, VASCO MIGUEL RODRIGUES OLIVEIRA, CARLOS DANIEL DA SILVA FILIPE, DANIELA ALEXANDRA PEREIRA HERCULANO E JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA MOTA. -----

----- Esteve presente para a secretariar, MARIANA NOGUEIRA DE ALMEIDA PEREIRA. -----

----- Eram catorze horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

----- O Sr. Presidente saudou todos os presentes, dirigindo uma saudação especial ao Sr. Vereador Carlos Filipe e Sr. Vereador José Mota, desejando a todos os presentes votos de bom trabalho e de que tudo decorresse pelo melhor.-----

----- O Sr. Presidente deu nota que o Conselho de Administração da Ria Viva deliberou o lançamento do procedimento de concurso relativo ao desassoreamento da Pateira e esclareceu, depois, que a escolha do espaço para a realização da reunião se prendeu com o facto de este oferecer melhores condições. Referiu ainda que o objetivo era acolher os participantes em boas condições, lembrando que, caso em algum momento houvesse maior afluência de público, o Centro de Artes estaria disponível, possibilitando o atendimento das pessoas com a dignidade que se impõe. -----

----- O Sr. Presidente lembrou que o executivo camarário constitui o órgão executivo do município e sublinhou que, há já vários anos, as reuniões deste órgão têm vindo a ser realizadas em formato público, com exceção das matérias que, por exigirem maior reserva, são tratadas em sessão à porta fechada, nomeadamente aquelas que envolvem situações de natureza pessoal. -----

----- Por fim, o Sr. Presidente destacou a importância de, sempre que os membros do executivo entendam necessário, poderem deliberar reunir em parte reservada, reforçando que tal prática permite discutir com serenidade, assumir compromissos e procurar a melhor sintonia entre todos os elementos. -----

----- Antes de passar ao Período da Ordem do Dia, o Sr. Presidente deu a palavra aos Srs. Vereadores que dela quisessem usufruir. -----

----- O Sr. Vereador José Mota agradeceu e manifestou a sua disponibilidade para colaborar em tudo o que fosse considerado oportuno e benéfico para o município, colocando à disposição o seu conhecimento e a sua capacidade de trabalho.-----

----- A Sra. Vereadora Marlene Gaio desejou a todos os presentes um excelente mandato, expressando a convicção de que todos partilhavam um objetivo comum: o de construir um concelho mais próspero, mais justo, mais dinâmico, mais aberto e orientado para a melhoria das condições de vida dos munícipes.

----- O Sr. Vereador Edson começou por felicitar todos os presentes pela eleição, salientando que alguns assumiam funções na oposição e outros davam continuidade ao trabalho anteriormente desenvolvido e manifestou a sua total disponibilidade para colaborar com a equipa e com o Sr. Presidente, contribuindo para a continuidade das iniciativas em curso. Acrescentou que o mandato de quatro anos, embora pareça longo, tende a passar rapidamente, pelo que considerou importante iniciar o trabalho o quanto antes, em benefício de todos e do próprio concelho.-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

----- ASSOCIAÇÕES DIVERSAS-----

----- PROPOSTA 316/25 - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA INTEGRAR A ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO – VOUGA-----

----- Analisada a proposta que foi presente e que se encontra arquivada na Aplicação Informática junto à Agenda desta reunião, **a Câmara deliberou, por unanimidade**, de acordo com o disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do artigo 10.º dos Estatutos da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, designar os Srs. Vereadores Edson Carlos Viegas Santos e Vasco Miguel Rodrigues Oliveira, para efeitos de constituição da respetiva Assembleia Intermunicipal.-----

----- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

----- PROPOSTA 317/25 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE-----

----- Seguidamente, **a Câmara deliberou, por unanimidade**, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos

artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Senhor Presidente, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e/ou dirigentes, nos termos do artigo 36.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências:

----- **A. No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, na sua redação atual:**-----

----- 1.Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

----- 2.Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

----- 3.Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 4.Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

----- 5.Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 6.Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

----- 7.Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

----- 8.Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

----- 9.Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 10.Orderar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, nos termos da alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

----- 11.Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 12.Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

----- 13.Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nos termos da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 14.Alienar bens móveis, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 15.Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

----- 16.Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

----- 17.Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 18.Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 19.Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 20.Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos da alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

----- 21.Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, nos termos da alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 22.Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos termos da alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 23.Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 24.Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos termos da alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 25.Administrar o domínio público municipal, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 26.Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, nos termos da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 27.Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º;

----- 28.Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos da alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 29.Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, nos termos da alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 30.Envia ao Tribunal de Contas as contas do município, nos termos da alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 31.Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados, nos termos da alínea xx) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

----- 32.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 33.Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, nos termos da alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 34.Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º;-----

----- 35.Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nos termos da alínea b) do artigo 39.º;-----

----- 36.Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros, nos termos da alínea c) do artigo 39.º. -----

----- **B. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, e com o n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesa até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) abrangendo esta delegação as demais competências que o Código dos Contratos Públicos referencia à entidade competente para a decisão de contratar. -----**

----- **C. No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual:-----**

----- 1. Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, e decidir pedidos de informação prévia, por força do artigo 5.º do mesmo diploma; -----

----- 2. Determinar, precedendo de vistoria, a execução de obras de correção ou de demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, a tomada de posse administrativa de imóveis e o despejo administrativo, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º, os artigos 90.º e 91.º do RJUE e por força do disposto na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013; -----

----- 3. Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, por força do artigo 117.º, n.º 2 do mesmo diploma. -----

----- **D. No âmbito do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e revoga o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, na sua redação atual:**-----

----- 1. Assegurar a gestão dos resíduos urbanos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, por força do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013; -----

----- 2. Promover a fiscalização, instaurar e instruir processos de contraordenação, nos termos da alínea f) do artigo 116.º e do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, por força e da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013. -----

----- **E. No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, na redação atual:**-----

----- 1. Conceder licenças especiais de ruído conforme o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;-----

----- 2. Proceder ao processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, por força da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013. -----

----- **F. No âmbito do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério, na sua redação atual, e da Parte C5 do Código Regulamentar do Município de Águeda:**-----

----- 1. Decidir sobre concessão de licença para obras, inumações, exumações, transladações, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013; -----

----- 2. Proceder à concessão de terrenos, decidir sobre a sua transmissão, averbamentos e declaração de prescrição, nos termos das alíneas ee) e kk) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013. -----

----- **G. No âmbito da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação atual; e da parte C3 do Código Regulamentar do Município de Águeda:**-----

----- 1. Conceder licenças e decidir a sua revogação nos casos previstos na Lei e no Código Regulamentar, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 97/88, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013; -----

----- 2. Ordenar a remoção de suportes publicitários conforme legal e regulamentarmente previsto, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 97/88, por força da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013; -----

----- 3. Aplicar as coimas previstas no artigo 10.º da Lei 97/88, por força da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013. -----

----- **H. No âmbito do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, na sua redação atual:** -----

----- 1. Determinar a notificação dos proprietários e produtores florestais, bem como o gestor da infraestrutura, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-lei n.º 82/2021, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

----- 2. Proceder à execução coerciva dos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.º 10 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013; -----

----- 3. Proceder à notificação do responsável, à execução coerciva dos trabalhos e demais atos previstos no artigo 58.º do Decreto-lei n.º 82/2021, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013; -----

----- 4. Licenciar a realização de queimadas conforme o n.º 2 do artigo 65.º, autorizar a queima de amontoados e realização de fogueiras, conforme n.º 2 do artigo 66.º, bem como autorizar a utilização de outras formas de fogo, de acordo com o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013; -----

----- 5. Fiscalizar cumprimento, instaurar e instruir processos de contraordenação, em conformidade com os artigos 71.º, 73.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, por força do n.º 3 do artigo 73.º do mesmo decreto-lei e alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

----- 6. Designar um representante para representar as comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 28.º da Decreto-lei n.º 82/2021, por força da alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013. -----

----- **I - E no âmbito de outras competências diversas:** -----

----- 1. Assinar todas as autorizações que forem processadas no corrente mandado, relativas a vencimentos de todo o pessoal, do quadro ou em qualquer outra situação, subsídios de férias e de natal, abono de família e prestações complementares, subsídios para transportes e ajudas de custo, subsídios mensais do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de permanência, senhas de presença dos eleitos de todos os órgãos do Município, processamento de vencimentos e outras remunerações, despesas com formação e gestão das respetivas verbas, por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, da alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, e do ponto 12.2.6 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro;-----

----- 2. Autorizar arrendamentos e pagamentos a diversas entidades por conta de operações de tesouraria, por força da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;-----

----- 3. Subscrever recibos relativos a quaisquer transferências para o Município por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;-----

----- 4. Autorizar a reconstituição de fundos permanentes, por força dos pontos 2.9.10.1.11 e 2.3.4.3 do Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro;-----

----- 5. Conceder autorizações para amortizações de empréstimos, por força da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;-----

----- 6. Aumentar temporariamente os fundos disponíveis, nos termos previstos no artigo 4.º, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;-----

----- 7. Dirigir e instruir todos os procedimentos administrativos cuja decisão final caiba à Câmara Municipal, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 55.º do CPA;-----

----- 8. Autorizar a satisfação de despesas de carácter urgente e inadiável, que não possam aguardar pela reunião de Câmara, e que ficarão sujeitas a ratificação na reunião subsequente, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 e do n.º 1 e 3 do artigo 164.º do CPA. -----

----- **VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO** -----

----- PROPOSTA 318/25 - DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO -

----- De seguida, a **Câmara deliberou, por unanimidade**, aprovar a existência de mais dois Vereadores em regime de permanência, perfazendo um total de quatro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de dezembro, na sua redação atual, tendo em conta que em mandatos anteriores já se verificava a existência de número de Vereadores em regime de permanência em número superior ao previsto na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 58.º, por se entender que as autarquias locais têm tido um conjunto de atribuições e responsabilidades cada vez maior e mais complexo, o qual impõe o recurso a mecanismos de agilização procedimental que assegurem mais celeridade e qualidade na gestão e uma maior capacidade de resposta aos munícipes.-----

----- No decorrer da discussão do presente assunto, a Sra. Vereadora Daniela declarou que não se opunha à proposta relativa à nomeação em causa, contudo, solicitou que, antes de qualquer divulgação pública ou comunicação à imprensa acerca dos pelouros a atribuir a cada vereador, essa informação fosse previamente partilhada com os membros do executivo. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que a questão em apreço trata-se de uma de competência legal e explicou que a atribuição de pelouros constitui uma competência própria da Presidente da Câmara, que, a partir do momento em que são aprovadas as delegações de competências, pode proceder à respetiva subdelegação. -----

----- O Sr. Presidente prosseguiu referindo que a Câmara Municipal delega um conjunto de competências no Presidente, que se somam às competências próprias do cargo e que, algumas dessas competências podem, posteriormente, ser objeto de subdelegação. -----

----- PERIODICIDADE DAS REUNIÕES -----

----- PROPOSTA 319/25 - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DE EXECUTIVO MUNICIPAL -----

-----Analisada a proposta que foi presente e tendo em vista o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **Câmara deliberou, por unanimidade**, relativamente às suas reuniões ordinárias, o seguinte:-----

- 1. Realização nas 1.ª e 3.ª quintas-feiras de cada mês, com início às 14h30m; -----
- 2. Sempre que um desses dias coincida com um feriado, ou os serviços municipais estejam encerrados, a reunião realizar-se-á na quinta-feira seguinte, com início à mesma hora;
- 3. As reuniões realizar-se-ão, habitualmente, no Café-Concerto do Centro de Artes de Águeda; -----

----- 4. Todas as reuniões são públicas.-----

----- No decorrer da discussão do presente assunto, o Sr. Vereador José Mota manifestou o entendimento de que seria benéfico realizar periodicamente reuniões pontuais nas antigas 20 freguesias, com o objetivo exclusivo de permitir um acompanhamento mais próximo e direto das ações e intervenções que estivessem a ser desenvolvidas em cada uma delas. -----

----- O Sr. Presidente referiu que também tinha essa intenção e esclareceu que, embora não considerasse viável realizar todas as reuniões descentralizadas, entendia que, periodicamente, deveriam efetivamente ser promovidas sessões fora da sede. O Sr. Presidente explicou que partilhava da mesma ideia de efetuar reuniões descentralizadas, mas sublinhou que tal não deveria ocorrer por obrigação, uma vez que nem sempre seria operacionalmente possível. -----

----- O Sr. Presidente reforçou que o propósito destas iniciativas é permitir uma maior proximidade com a população e um acompanhamento mais direto das realidades locais.-----

----- **REGIMENTO DAS REUNIÕES DE CÂMARA** -----

----- PROPOSTA 320/25 - REGIMENTO DAS REUNIÕES DO ÓRGÃO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUEDA -----

----- Depois de devidamente analisado todo o documento, **a Câmara deliberou, por unanimidade**, aprovar o Regimento das Reuniões do Órgão Executivo do Município de Águeda, que foi presente e se encontra arquivado na Aplicação Informática junto à Agenda desta reunião. -----

----- No decorrer da discussão do presente assunto, a Sra. Vereadora Daniela propôs que o ponto em questão fosse retirado da presente reunião e remetido para a reunião seguinte, de modo a permitir que o Partido Socialista pudesse apresentar algumas sugestões de melhoria ao documento, reiterando a posição de que as reuniões do executivo municipal deveriam ser transmitidas através do canal Águeda TV. -----

----- O Sr. Presidente respondeu referindo que o Partido Socialista, esteve à frente da Câmara Municipal durante doze anos e tiveram a oportunidade de implementar a transmissão das reuniões do executivo, mas não o fizeram. O Sr. Presidente acrescentou que a prática atual de realização de reuniões públicas constitui uma herança que o executivo respeita e valoriza.-----

----- Recordou ainda que, na altura, o então Presidente da Câmara — atualmente mandatário e mentor do Partido Socialista — manifestou uma posição contrária à transmissão em direto das reuniões, posição essa com a qual o Sr. Presidente concorda. -----

----- O Sr. Presidente sublinhou que o executivo municipal é um órgão de natureza executiva e não deliberativa, pelo que o seu funcionamento deve pautar-se pela objetividade e pelo foco na ação, sem distrações ou interferências externas. Concluiu afirmando que apenas ponderaria a transmissão das reuniões em direto no dia em que o Conselho de Ministros também passasse a ser transmitido publicamente. -----

----- O Sr. Vereador José Mota manifestou concordância com a posição de que a transmissão das reuniões não se revelava necessária, contudo, considerou que deveria ser feito um esforço acrescido no sentido de reforçar a comunicação pública relativamente às decisões e matérias tratadas nas reuniões do executivo. -----

----- O Sr. Presidente, após as intervenções, referiu que, sendo essa a única proposta de alteração apresentada ao regimento, se passaria de imediato à votação do referido documento.

----- **DIVERSOS** -----

----- PROPOSTA 321/25 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Considerando o referido na proposta que foi presente, **a Câmara deliberou, por unanimidade**, de modo a simplificar os processos, tornando-os mais céleres e eficazes, submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a aprovação da proposta de delegação de competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais no Presidente da Câmara Municipal, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, nas situações em que o valor do compromisso não exceda o limite de 500.000,00 (quinhentos mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

----- PROPOSTA 322/25 - AQUISIÇÕES REALIZADAS EM PERÍODO DE GESTÃO CORRENTE -----

----- A seguir, foi presente, a **Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores Daniela Herculano e José Mota**, a ratificação dos atos que foram praticados ao abrigo das competências conferidas pela legislação acima referida e que se enquadram no conceito de atos correntes e inadiáveis, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, na sua redação atual. -----

----- Eram quinze horas quando o Sr. Presidente declarou a reunião encerrada, da qual para constar se lavrou a presente ata que eu, Mariana Nogueira de Almeida Pereira, redigi e subscrevo juntamente com o Sr. Presidente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----